

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 095

São Paulo

terça-feira, 22 de maio de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 344, DE 21 DE MAIO DE 1984

Reajusta os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981, modificados pelo inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam fixados na seguinte conformidade:

Posto ou graduação	Padrão	Valor Mensal Cr\$
I — Coronel PM	P-7	466.578
II — Tenente Coronel PM	P-5	404.398
III — Major PM	P-4	387.308
IV — Capitão PM	P-3	358.456
V — 1.º Tenente PM	P-2	266.828
VI — 2.º Tenente PM	P-1	246.455
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	192.599
VIII — Subtenente PM	PM-7	168.548
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	159.806
X — 2.º Sargento PM	PM-5	157.114
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	138.520
XII — Cabo PM	PM-3	111.713
XIII — Soldado PM Nível C	PM-2-C	103.049
XIV — Soldado PM Nível B	PM-2-B	99.555
XV — Soldado PM Nível A	PM-2-A	95.954
XVI — Aluno Oficial PM	PM-1	40.306

Artigo 2.º — Os valores da escala de padrões de referências numéricas de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981, modificados pelo inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, ficam fixados na seguinte conformidade:

	Padrão	Cr\$
Subinspetor	P-1	246.455
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	159.806
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	157.114
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	138.520
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	111.713
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	95.936

Artigo 3.º — Os vencimentos mensais dos cargos em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado passam a corresponder ao padrão P-8, fixado o seu valor em Cr\$ 727.517,00 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezessete cruzeiros).

§ 1.º — O Comandante Geral da Polícia Militar e o Chefe da Casa Militar do Governo do Estado farão jus:

1. à indenização por sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial Militar, de que trata o inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981, calculada em 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para o respectivo padrão P-8;

2. ao adicional por tempo de serviço e à sexta-parte dos vencimentos, calculados nas formas previstas nos incisos II e III do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981;

3. à gratificação de Natal e salário-família de que trata o inciso II do artigo 4.º e às indenizações a que se refere o inciso II do artigo 5.º, todos da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981.

§ 2.º — Relativamente a Oficial do Exército, colocado à disposição do Governo do Estado e no exercício do cargo em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, observar-se-á o seguinte:

1. optando pelos vencimentos e demais vantagens pecuniárias do cargo em comissão, terá computado, para fins de percepção das vantagens de que trata o item 2 do parágrafo anterior, o tempo de efetivo exercício prestado ao Exército Brasileiro;

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	22
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa....	28
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	39
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	45
Editais.....	21	Boletim Federal.....	48

2. incoerendo a opção, fará jus apenas às indenizações previstas no inciso II do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981.

Artigo 4.º — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar e a de que trata o artigo 25 da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, no corrente exercício, serão atendidas com dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas até o limite de Cr\$ 43.463.685.000,00 (quarenta e três bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), utilizando-se, para cobertura, recursos aludidos no § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita,
Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico—Legislativa, aos 21 de maio de 1984.

LEIS

LEI N.º 3.904, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1983

Retificação

Leia-se a Ementa como se segue e não como foi publicada.

Dá a denominação de "José Pedro de Moraes" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Caju, em Leme

LEI N.º 3.924, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Araraquara imóvel nele situado

Retificação

Artigo 1.º — na 15.ª linha

onde se lê:

"..... na distância de 147,20"

leia-se:

"..... na distância de 147,20 m....."

LEI N.º 3.937, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Catanduva, imóvel nele situado

Retificação

Artigo 1.º —

Gleba A — na 20.ª linha

onde se lê:

"..... (cento e dezessete metros, até"

leia-se:

"..... (cento e dezessete metros), até"

LEI N.º 3.987, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista", com sede em Campo Limpo Paulista

Retificação

Artigo 1.º — na 3.ª linha

onde se lê:

"..... "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista".

leia-se:

"..... "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista", com sede em Campo Limpo Paulista.

LEI N.º 4.010, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Retificação

Leia-se a Ementa como se segue e não como foi publicada.

Declara de utilidade pública a "Fundação de Ensino Octavio Bastos", com sede em São João da Boa Vista

DECRETOS

DECRETO N.º 22.251, DE 21 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de despesas com Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 148.500.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de Cr\$ 148.500.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 21 de maio de 1984

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	148.500.000	
	Subtotal	148.500.000	
	TOTAL	148.500.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ativ. Cent. Est. Educac. Tecnol. Paula Souza			
08.43.197.8.327	108.500.000	0	108.500.000
Ativ. Cent. Est. Educ. Tecnol Paula Souza			
08.44.021.8.332	13.000.000	0	13.000.000
Ativ Cent. Est. Educ. Tecnol Paula Souza			
08.44.205.8.336	27.000.000	0	27.000.000
TOTAL	148.500.000	0	148.500.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ensino Técnico Setor Secundário			
08.43.197.2.365	108.500.000	0	108.500.000
Administração			
08.44.021.2.367	13.000.000	0	13.000.000
Formação em Tecnologia Fatec SP			
08.44.205.2.368	27.000.000	0	27.000.000
TOTAL	148.500.000	0	148.500.000

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de maio — Terça-feira

8 h 30 Partida para Fernandópolis — onde participará da seguinte programação:

— Visita à XVIII Exposição Agropecuária e Industrial de Fernandópolis

— Visita à Usina de Leite de Soja

— Lançamento da Pedra Fundamental do Banespa

— Encontro com Lideranças Políticas da Região

16 h 30 Assinatura da Lei que revaloriza os vencimentos do Pessoal do Magistério

Assinatura da Lei que descentraliza o fornecimento da Merenda Escolar para os Municípios — Salão de Despachos

— Palácio dos Bandeirantes

17 h 30 Secretário do Governo